



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, de 19 de MAIO DE 2017

“Institui o programa de incentivo fiscal, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Altinópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de incentivo fiscal, com a concessão de anistia dos juros de mora e da multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, não recolhidos espontaneamente aos cofres públicos, até o exercício de 2016.

§1º - Para fins de concessão do incentivo fiscal, a presente lei terá o prazo de vigência a partir de sua publicação até o dia 31 de julho de 2017.

Art. 2º - O benefício, a que se refere esta lei, corresponderá à exclusão dos juros e multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, lançados e vencidos, cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa ou não, ou estejam sendo cobrados judicialmente através da respectiva ação de execução fiscal ou não.

§1º- A concessão da anistia obedecerá aos seguintes descontos na multa e juros de mora:

I – Para pagamento à vista o desconto será de 60% (sessenta por cento)

II – Para pagamento em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor o desconto será de 50% (cinquenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze dias);



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

III - Para pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor o desconto será de 40% (quarenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze dias);

IV - Para pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas até 08 (oito), parcelas iguais e sucessivas independentemente do valor o desconto será de 30% (trinta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze dias);

§2º - As parcelas referidas nos incisos I a IV deste artigo, não poderão possuir valor econômico abaixo de R\$ 100,00 (cem reais).

§3º - Na hipótese de o beneficiário não quitar os valores no prazo de vencimento fixado, o benefício será revogado, retornando o crédito tributário ou não tributário ao status quo, ou seja, serão acrescidos os juros de mora e multa de mora ao débito.

Art. 3º - A fim de requerer o benefício de que se trata esta lei, o interessado deverá solicitar o benefício fiscal em formulário próprio, com sua qualificação completa, protocolando-o no Setor de Arrecadação do Município de Altinópolis, devidamente acompanhado de cópia da cédula de identidade RG e do CPF.

Parágrafo único - Se houve ação judicial, o requerimento deve ser protocolado perante a Secretaria de Negócios Jurídicos.

Art. 4º- A presente lei abrangerá, inclusive, os créditos tributários com parcelamentos formalizados perante o Fisco Municipal, com parcelas vencidas ou vincendas.

§1º- Para a incidência do benefício, será considerado o saldo remanescente do débito vencido, acrescido de correção monetária, com exclusão dos juros e multa de mora inscrito em dívida ativa.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§2º3 - Os créditos tributários, juros de mora, multa de mora, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais quitados pelo interessado antes da entrada em vigor da presente lei, não serão abrangido pelo incentivo fiscal a que se refere esta lei.

Art. 5º- Para os débitos tributários cobrados em ação de execução fiscal, a liberação da Guia de Arrecadação dependerá da comprovação de pagamento de todas as despesas processuais, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais.

Art. 6º - A concessão do benefício não gera direito adquirido, e será revogado de ofício sempre que se apure que o Beneficiário deixou de satisfazer as condições estabelecidas na presente lei.

Art. 7º - A Divisão de Arrecadação e Tributos e a Secretaria de Negócios Jurídicos ficam autorizados a tomarem as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - A concessão do benefício está previsto na LDO, acompanhada do devido estudo do impacto orçamentário-financeiro para o exercício no qual será concedido o benefício.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária até 31 de agosto de 2017.

Altinópolis/SP, 19 de maio de 2017


JOSÉ ROBERTO FERRACÍN MARQUES

Prefeito Municipal


Gabriel Pereira de Castro

Procurador Municipal I